CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

REGIMENTO

Artigo 1.º

Reuniões

1 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão nos dias e horas fixados previamente pela Câmara Municipal.

2 – Nos casos em que os dias referidos no número anterior coincidirem com feriados ou tolerância de ponto legalmente reconhecidos, as reuniões realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Artigo 2.º

Reuniões Públicas

1 – A primeira reunião ordinária de cada mês é pública.

2 – A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 – A deliberação referida no número anterior será publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento pelos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias.

Artigo 3.º

Períodos das Reuniões

1 – Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e outro da "Ordem do Dia" e, quando se tratar de reunião pública, no seu final, um período de "Intervenção do Público".

2 – Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da "Ordem do Dia".

Artigo 4.º

Período de Antes da Ordem do Dia

O período de "Antes da Ordem do Dia", terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, que não careçam de deliberação.

Artigo 5.º

Período da Ordem do Dia

1 – O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação dos assuntos constantes da ordem do dia e das propostas ou pedidos que forem apresentados nos termos do n.º 2 deste artigo.

2 – Esgotado o período da "Ordem do Dia" o Presidente dará conhecimento das propostas ou pedidos de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

Artigo 6.º

Ordem do Dia

Com a entrega da ordem do dia ficarão disponíveis, nos serviços, os documentos que habilitem os membros da Câmara a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 7.º

Período de Intervenção do Público

1 – O período de "Intervenção do Público" terá a duração máxima de 60 minutos.

2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.

Artigo 8.º

Quorum

1 – Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros da Câmara, considera-se que não há quorum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

2 – Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 9.º

Votação

1 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 10.º

Declaração de Voto

1 – Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 11.º

Pedidos de Informação e Esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, o mesmo devendo verificar-se com as respectivas respostas.

Artigo 12.º

Exercício de Direito de Defesa

1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos.

Artigo 13.º

Protestos

1 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 – A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.

Artigo 14.º

Recursos

1 – Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

2 – Quando o recurso tiver por fundamento a inoportunidade ou inconveniência da decisão, deve o autor da mesma pronunciar-se, por escrito, no prazo de 3 dias úteis contados da data da sua recepção.

Artigo 15.º

Faltas

A justificação das faltas dadas numa reunião deverá ser feita, por escrito, antes ou na reunião seguinte àquela em que as mesmas faltas ocorreram.

Artigo 16.º

Actas

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, art.º 10.º, os membros da Câmara que pretendam registar as suas intervenções ou propostas em acta devem fornecer os correspondentes textos até à votação do assunto em discussão.

2 – Os textos e documentos que o justifiquem poderão deixar de ser transcritos nas actas, desde que os originais sejam assinados e rubricados por todos os membros presentes, arquivados em maço anexo ao respectivo livro e disso seja feita referência nas actas.

Artigo 17.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 9 de Janeiro de 2002